DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1702/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20861/2012
PROTOCOLO	: 1296922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 41/2012
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE 8 (OITO) SHOWS ARTÍSTICOS – PROJETO VERÃO NA LAGOA É SHOW
CONTRATADA	: D.A.R. PALOMINO EVENTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 76.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – REALIZAÇÃO DE 8 (OITO) SHOWS ARTÍSTICOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REMESSA INTEMPESTIVA – JUSTIFICATIVA IMPROCEDENTE - REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA - MULTA – RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 41/2012, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 082/AJ/2012, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório

desenvolvido na modalidade de Convite nº 41/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 082/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa D. A. R. Palomino Eventos - ME., CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, constituindo a ressalva na intempestividade da remessa de parte dos documentos fiscais, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 082/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por grave infração à norma legal, representada pela intempestividade no encaminhamento de parte dos documentos fiscais conforme enunciados no r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas com vistas a melhor observância da instrução dos processos encaminhados a esta Corte de Contas no sentido de serem atendidas às disposições estabelecidos nas instruções vigentes sob pena de sanção pecuniária, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas